



Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 541

CRIA O SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL.

A Câmara Municipal de Senhora dos Remédios, por seus representantes, decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Fica criado o Sistema Municipal de Defesa Civil de Senhora dos Remédios-MG, constituído pela COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - CONDEC e NÚCLEO DISTRITAL DE DEFESA CIVIL - NUDCO.

Artigo 2º. - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - CONDEC, terá como atribuição coordenar os órgãos da Administração Municipal, direta e indireta, com a cooperação da Comunidade, no desempenho do trabalho de amparo e atendimento às necessidades da população em situações de emergência em estado de calamidade pública, assim declarados pelo Prefeito Municipal.

Artigo 3º. - O Núcleo Distrital de Defesa Civil - NUDCO, com sede no Distrito de Palmital dos Carvalhos, é criado com a finalidade de coordenar em colaboração com a CONDEC e com a comunidade local, os trabalhos de atendimento às necessidades da população distrital em situações de emergência, ou com estado de calamidade pública.

Artigo 4º. - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - CONDEC - terá a seguinte constituição:

- Coordenador Municipal
- Grupo de Vistoria e Comunicação,
- Grupo de Ação Social, Defesa e Apoio,
- Conselho Comunitário de Assistência.

Artigo 5º. - O Coordenador, será designado pelo Prefeito Municipal e terá como atribuições:

- a - Coordenar e dirigir as atividades dos Grupos;
- b - Receber e transmitir aos Grupos as recomendações e medidas administrativas ordenadas pelo Prefeito Municipal;
- c) Convocar e presidir as reuniões dos Grupos;
- d) Representar, quando credenciado o Prefeito Municipal, nas relações com as autoridades dos Poderes Públicos Federal e Estadual;



Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios

ESTADO DE MINAS GERAIS

02

existência de perigo à segurança de pessoas e do patrimônio público e particular;

- f) Superintender e acompanhar o desempenho das proviências postas em execução;
- g) Manter o Prefeito Municipal informado das ocorrências verificadas e das proviências postas em execução;
- h) Acionar diretamente, ou através de Grupos, independentemente de ato formal, as providências que se fizerem necessárias ao atendimento das áreas atingidas e que se configure como esta de emergência ou calamidade;
- i) Delegar atribuições, para atender situações críticas e de emergência;
- j) Delegar, digo, praticar demais atos que lhe forem delegados pelo Prefeito e que se fizerem necessários à consecução dos objetivos e realizações inerentes ao cargo.

Artigo 6º, - Os grupos e o Conselho que constituem a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, terão a seguinte composição:

GRUPO DE VISTORIA E COMUNICAÇÃO.

Secretaria de Gabinete do Prefeito;
Serviço Municipal de Obras Públicas;
Secretaria da Câmara Municipal.

GRUPO DE AÇÃO SOCIAL, DEFESA E APOIO.

Serviço Municipal de Educação, Saúde e Assist. Social,
Fundação Municipal de Saúde;
Sociedade de São Vicente de Paulo;
Unidade Municipal de Polícia Militar de Minas Gerais;
Comissão de Legislação e Justiça da Câmara Municipal.

CONSELHO COMUNITÁRIO DE ASSISTÊNCIA.

Entidades de Classe e Assistência Social;
Comerciantes, industriais e construtores do Município;
Associações religiosas e caritativas;
Programa de Ação Comunitária do Mobral - PRODAC.

Artigo 8º. - O Núcleo Distrital de Defesa Civil - NUDEC - será constituído por:

- Unidade Auxiliar de Saúde - UAS,
- Juiz de Paz;



Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios

ESTADO DE MINAS GERAIS

03

- Subdelegado de Polícia;
- Conselho Vicentino;
- Professores, Diretores e funcionários da Escola Estadual "Urquiza Diniz Chagas".

Artigo 9º. As atividades da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, constituirá na prestação de auxílio material e moral à população atingida, na restauração de serviços públicos danificados, na prática de medidas de preservação da ordem pública, na prevenção ou erradicação de doenças epidêmicas e na prestação de socorros, no sentido de evitar ou limitar perdas ou riscos, decorrentes de situações de emergências ou estado de calamidade pública.

Artigo 10º - A atuação do Núcleo Distrital de Defesa Civil - NUDEC, será de prestação de primeiros socorros à comunidade local atingida, de execução de trabalho de restauração de serviços públicos danificados, de dar aviso à COMDEC da emergência ou anomalia, provocadas por fenômenos meteorológicos, doenças epidêmicas e outras situações.

Artigo 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios, 27 de novembro de 1980.

.....*Edgar de Souza Passos*.....

Edgar de Souza Passos - Prefeito Municipal.